

Controlo de Concentrações



CAPDC
CÍRCULO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES
DE DIREITO DA CONCORRÊNCIA



Paulo Gonçalves

18 de abril de 2017



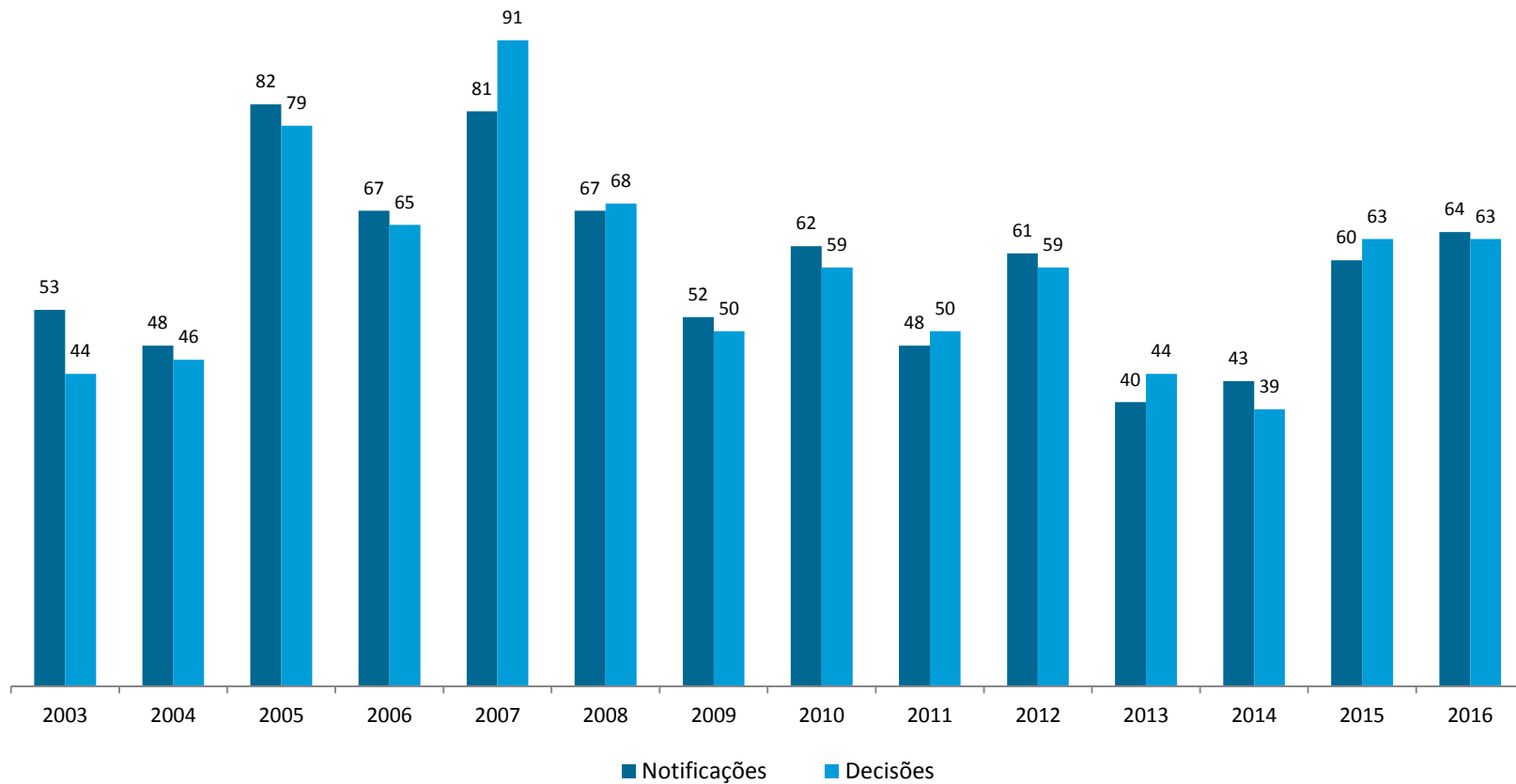
Tópicos

1. Panorama geral
2. Tipo de decisões adotadas
3. Principais decisões
4. Balanço & Prioridades



Controlo de Concentrações

Panorama geral



Controlo de Concentrações

Tipo de decisões adotadas

	2015	2016
Não oposição	58*	59
Não abrangida	---	2
Não oposição com compromissos	2**	1
Retirada pela Notificante	3***	1⁺

* Ccent.37/2014 – Suma/EGF adotada em fase II

** Ccent.24/2015 – Via Maritima/Portline adotada em fase II

*** Ccent.15/2014 – JCDecaux/Cemusa retirada em fase II

⁺ Ccent. 49/2015 – Bimbo/Panrico renotificada com nova configuração (Ccent.18/2016)



Controlo de Concentrações

Principais decisões adotadas

- » Ccent. 9/2015 – EDP Renewables / Ativos ENEOP & Ccent. 55/2015 – EDP Renewables / Sociedades Ventinveste: **Compromissos Estruturais vs Compromissos Comportamentais**
- » Ccent. 15 / 2014 – JCDecaux / Cemusa: **Controlo de Concentrações vs Concessões (Concorrência no mercado vs Concorrência pelo mercado)**
- » Ccent. 26 / 2015 – Fixed Aids / Ativos Custo Justo: ***one sided market vs multi-sided markets***
- » Ccent. 49 / 2015 – Bimbo / Panrico (renotificada com nova configuração): **âmbito geográfico do mercado; poder negocial dos clientes; papel das marcas da industria vs marcas da distribuição**
- » ... e ainda discussão, a nível comunitário, do papel das participações minoritárias!

Controlo de Concentrações

Balanço & Prioridades

Controlo de operações de concentração mais eficiente

Em sede de controlo de operações de concentração, a AdC estabelece como prioridade a celeridade e a eficácia da sua atuação, tanto em operações de concentração complexas, como não complexas. A AdC orientará a sua atuação tendo em vista a redução do ónus burocrático para os participantes nos procedimentos.

Em 2017, a AdC **reduzirá o prazo médio de análise de operações de concentração complexas em 5% a 10%.**

A AdC terá ainda como prioridade reforçar a deteção de concentrações não notificadas, dando cabal cumprimento ao objetivo de preservar e desenvolver, no interesse dos consumidores intermédios e finais, a concorrência efetiva no mercado, tal como previsto na Lei da Concorrência.



FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.

Paulo Gonçalves
pgoncalves@concorrencia.pt



AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA